PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº: 1/2021

AUTORES: PODER EXECUTIVO

EMENTA:
MENSAGEM 19/2021 - CRIA O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ NO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ.

00098042

PROTOCOLO Nº: 2374/2021

DIRETORIA LEGISLATIVA

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GABINETE DO GOVERNADOR

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D.L.
Em. 12 ABR 2021
1º Secretário

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 103 Mov. 51

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 02

MENSAGEM
Nº 19/2021

Curitiba, 6 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Constituição, que propõe a criação do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná, a fim de harmonizar a legislação estadual com a recente alteração constitucional promovida pela Emenda Constitucional - EC nº 104, de 05 de dezembro de 2019, a qual previu a Polícia Penal no âmbito dos órgãos integrantes da Segurança Pública nos âmbitos federal, estadual e do Distrito Federal. Neste sentido:

> "Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
> Art. 144 (...)
> VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.
> (...)
> § 5º- A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais."

Propõe-se, desta forma, com a criação do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), que este seja o responsável pelas questões relativas aos presos no Estado do Paraná, mediante atos de gestão, fiscalização, controle e segurança de unidades penais, além da fiscalização do cumprimento das medidas alternativas à prisão, como por exemplo, o monitoramento eletrônico por meio de tornozeleiras.

Por fim, cumpre destacar que o presente Projeto de Emenda à Constituição não acarreta, ônus financeiro aos cofres públicos.

2374/21-DAP

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 16.936.952-6

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências
Em, 09/04/2021
Presidente

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/04/2021 16:21. Inserido ao protocolo **16.936.952-6** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 06/04/2021 16:16.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **ed7248094199c19263472af4a77196**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 104
Mov. 51
DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 03

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

assinado eletronicamente
CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/04/2021 16:21. Inserido ao protocolo **16.936.952-6** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 06/04/2021 16:16.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **ed7248094199c19263472af4a77196**.

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO GOVERNADOR

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 105 Mov. 51

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 04

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Cria o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 1º Acresce o inciso XVII ao artigo 13 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

XVII - organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Penal.

Art. 2º Acresce o inciso IV ao artigo 46 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

IV - Polícia Penal.

Art. 3º Altera o artigo 49 da Constituição do Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. A Polícia Militar, comandada por oficial da ativa do último posto, força auxiliar e reserva do Exército, a Polícia Civil e a Polícia Penal subordinam se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

Art. 4º Acrescenta o artigo 50-A à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

Art. 50-A. A Polícia Penal, dirigida por Policial Penal desde que atendidos os requisitos previstos em Lei Complementar, é instituição permanente e essencial à Segurança Pública, com incumbência de gerir, fiscalizar, garantir a segurança e controlar os estabelecimentos penais e outros setores vinculados à execução penal, inclusive atinente aos presos provisórios e sujeitos a medidas cautelares diversas da prisão, excetuando-se as atribuições de polícia judiciária e as apurações de infrações penais, inclusive militares.

§1º A função policial penal fundamenta-se na hierarquia, estabelecida em níveis da carreira de Policial Penal, e disciplina.
§2º O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos atuais cargos de Agente Penitenciário, nos termos da Lei.
§3º O Conselho da Polícia Penal é órgão consultivo, normativo, e deliberativo,

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/04/2021 16:21. Inserido ao protocolo **16.936.952-6** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 06/04/2021 16:16.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **ed7248094199c19263472af4a77196**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO Fls. 106 Mov. 51
DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 05

para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal, sendo a composição estabelecida por Lei.

§4º A remuneração dos policiais penais deverá ser fixada na forma de subsidiem parcela única, conforme dispõe o §4º do art. 39 da Constituição Federal em face do disposto no §9º do art. 144 da Constituição Federal.

§5º A Polícia Penal será organizada em estrutura administrativa própria denominada Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN.

§6º Enquanto não houver a regulamentação da Lei disposta no *caput* deste artigo, o cargo de Diretor do DEPPEN será ocupado, preferencialmente, por servidor público, de livre nomeação do Governador do Estado.

Art. 5 º Altera o inciso XI do artigo 53 da Constituição do Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> XI - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal e demais órgãos da administração pública;

Art. 6º A regulamentação desta emenda restará condicionada à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7 º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/04/2021 16:21. Inserido ao protocolo **16.936.952-6** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 06/04/2021 16:16.
Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código: **ed7248094199c19263472af4a77196**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 106a
Mov. 51

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 06

Documento: **1916.936.9526PECPoliciaPenal.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/04/2021 16:21.

Inserido ao protocolo **16.936.952-6** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 06/04/2021 16:16.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **ed7248094199c19263472af4a77196**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 07

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Diretoria Legislativa – Coordenadoria de Apoio às Comissões

Certifico que o presente expediente foi autuado nesta data como Proposta de Emenda à Constituição n° 1/2021, protocolado sob n.° 2374/2021 – DAP, em 12 de abril de 2021.

Curitiba, 12 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Matrícula nº 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

PARECER À PROPOSTA DE

EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 01/2021

Proposta de Emenda à Constituição nº 01/2021

Autor: Poder Executivo.

Mensagem nº 19/2021

APROVADO
04/05/2021

Cria o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná do âmbito da segurança pública do Estado do Paraná.

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO. CRIA O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO ESTADO DO PARANÁ DO ÂMBITO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. POSSIBILIDADE. ART. 64, DA CE. ATENDIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS. POSSIBILIDADE. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Paraná, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 19/2021, visa criar o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná do âmbito da segurança pública do Estado do Paraná.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade,

legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 09

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Governador do Estado detém a competência necessária para apresentar a Proposta de Emenda Constitucional ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 64 – A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

II - do Governador do Estado;

Da análise da Proposição verifica-se que a mesma cumpre o requisito previsto no art. 64, II, da Constituição do Estado do Paraná, sendo desnecessário para este caso o apoiamento de um terço dos membros da Assembleia Legislativa.

Não obstante, a proposta também cumpre o disposto constitucional que veda emenda à Constituição na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio, conforme o §1º, do art. 64, da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 64. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal no Estado, estado de defesa ou estado de sítio.

Vislumbra-se, portanto, que o Governador do Estado detém a competência necessária para propor a Emenda à Constituição em análise.

A proposta ora examinada atende, em linhas gerais, aos requisitos materiais de admissibilidade previstos no art. 64, do texto constitucional, não se vislumbrando tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos poderes ou dos direitos e garantias individuais.

No tocante aos pressupostos formais de admissibilidade, verifica-se que a proposta foi subscrita pelo Governador do Estado, de forma que resta desnecessário o apoiamento de um terço dos deputados integrantes desta Casa de Leis.

Observa-se também que não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o Estado não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 10

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da Presente Proposição de Emenda à Constituição, em virtude do atendimento dos requisitos formais de admissibilidade previstos pela Constituição do Estado do Paraná, bem como por estarem presentes todos de técnica legislativa.

Curitiba, 04 de maio de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Jose Aparecido Jacovós**, **Deputado Estadual**, em 04/05/2021, às 14:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini**, **Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 04/05/2021, às 15:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0355507** e o código CRC **F427E595**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 11

Processo Legislativo

DIVERSOS

Mensagem N° 19/2021

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Proposta de Emenda à Constituição, que propõe a criação do Departamento de Polícia Penal — DEPPEN, no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná, a fim de harmonizar a legislação estadual com a recente alteração constitucional promovida pela Emenda Constitucional - EC nº 104, de 05 de dezembro de 2019, a qual previu a Polícia Penal no âmbito dos órgãos integrantes da Segurança Pública nos âmbitos federal, estadual e do Distrito Federal. Neste sentido:

> "Art. 3º O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:
> Art. 144 (...)
> VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.
> (..)
> 8 5º A. Às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal da unidade federativa a que pertencem, cabe a segurança dos estabelecimentos penais."

Propõe-se, desta forma, com a criação do Departamento de Polícia Penal (DEPPEN), que este seja o responsável pelas questões relativas aos presos no Estado do Paraná, mediante atos de gestão, fiscalização, controle e segurança de unidades penais, além da fiscalização do cumprimento das medidas alternativas à prisão, como por exemplo, o monitoramento eletrônico por meio de tornozeleiras.

Por fim, cumpre destacar que o presente Projeto de Emenda à Constituição não acarreta, ônus financeiro aos cofres públicos.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 1/2021

> Cria o Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná no âmbito da Segurança Pública do Estado do Paraná.

Art. 1º Acresce o inciso XVII ao artigo 13 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

> XVII - organização, garantias, direitos e deveres da Polícia Penal.

Art. 2º Acresce o inciso IV ao artigo 46 da Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

> IV - Polícia Penal.

Art. 3º Altera o artigo 49 da Constituição do Estado do Paraná, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 49. A Polícia Militar, comandada por oficial da ativa do último posto, força auxiliar e reserva do Exército, a Polícia Civil e a Polícia Penal subordinam se ao Governador do Estado e serão regidas por legislação especial, que definirá suas estruturas, competências, bem como direitos, garantias, deveres e prerrogativas de seus integrantes, de maneira a assegurar a eficiência de suas atividades.

Art. 4º Acrescenta o artigo 50-A à Constituição do Estado do Paraná, com a seguinte redação:

> Art. 50-A. A Polícia Penal, dirigida por Policial Penal desde que atendidos os requisitos previstos em Lei Complementar, é instituição permanente e essencial à Segurança Pública, com incumbência de gerir, fiscalizar, garantir a segurança e controlar os estabelecimentos penais e outros setores vinculados à execução penal, inclusive atinente aos presos provisórios e sujeitos a medidas cautelares diversas da prisão, excetuando-se as atribuições de polícia judiciária e as apurações de infrações penais, inclusive militares.
> §1º A função policial penal fundamenta-se na hierarquia, estabelecida em níveis da carreira de Policial Penal, e disciplina.
> §2º O preenchimento do quadro de servidores da Polícia Penal será feito, exclusivamente, por meio de concurso público e por meio da transformação dos atuais cargos de Agente Penitenciário, nos termos da Lei.
> §3º O Conselho da Polícia Penal é órgão consultivo, normativo, e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar da carreira da Polícia Penal, sendo a composição estabelecida por Lei.
> §4º A remuneração dos policiais penais deverá ser fixada na forma de subsidiem parcela única, conforme dispõe o 84º do art. 39 da Constituição Federal em face do disposto no 89º do art. 144 da Constituição Federal.
> §5º A Polícia Penal será organizada em estrutura administrativa própria denominada Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN.
> §6º Enquanto não houver a regulamentação da Lei disposta no caput deste artigo, o cargo de Diretor do DEPPEN será ocupado, preferencialmente, por servidor público, de livre nomeação do Governador do Estado.

Art. 5º Altera o inciso XI do artigo 53 da Constituição do Estado do Paraná, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> XI - organização do Ministério Público, da Procuradoria-Geral do Estado, da Defensoria Pública, do Tribunal de Contas, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Polícia Penal e demais órgãos da administração pública;

Art. 6º A regulamentação desta emenda restará condicionada à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

85840/2020

Publicações Administrativas

Atos de Pessoal
Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 656/2021

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no inciso IV do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 e com base no que dispõem a Lei Estadual nº 16.390, de 2 de fevereiro de 2010, e a Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº SEI 08171-10.2021,

RESOLVE

Exonerar ANDRE NISHIZAKI, portador do RG 3.701.305-6/PR, matrícula nº 16896, do cargo em comissão de simbologia G5, na Comissão de Cultura, a partir de 1º de maio de 2021.

Curitiba, 03 de maio de 2021.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que a Proposta de Emenda à Constituição n° 1/2021, de autoria do Poder Executivo, foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça na Sessão Ordinária SDR do dia 4 de maio de 2021, tendo sido aceita a sua admissibilidade na forma do §1º do art. 226 do Regimento Interno da Assembleia.

Informo ainda que a Proposta de Emenda à Constituição n° 1/2021, foi publicada no Diário Oficial da Assembleia n.º 2.197, de 4 de maio de 2021, conforme determinação do art. 227 do Regimento Interno.

Curitiba, 5 de maio de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Aguarde-se a instalação da Comissão Especial.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 13

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

LIDO NO EXPEDIENTE
CONCEDIDO APOIAMENTO À D. L.
Em, 05 MAI 2021
1º Secretário

COMUNICADO

Comunico aos Senhores Deputados que a Proposta de Emenda à Constituição n.º 1/2021, de autoria do Poder Executivo, que ***"propõe a criação do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, conforme Emenda Constitucional EC n° 104, de 05 de dezembro de 2019"*** foi publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa no dia 4 de maio de 2021, edição de n.º 2.197.

Segue anexa a informação do quociente necessário à formação da Comissão Especial de que trata o §1º do art. 227 do Regimento Interno, para que os Líderes procedam à indicação dos respectivos membros.

3163/21 - DAP

Curitiba, 5 de maio de 2021.

Deputado **ADEMAR LUIZ TRAIANO**
Presidente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 14

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PEC Nº 1/2021
(Art. 35 do Regimento Interno)

- 5 membros

Partido/Bloco	Deputados	Quociente	Membros
Bloco PSL/PTB	9	0,833	1
PSD	6	0,555	1
PSB	5	0,462	1
Bloco PSDB/PV	5	0,462	1
PSC	4	0,370	SORTEIO (1 membro)
PT	4	0,370	
Bloco PDT/PMN	4	0,370	
Bloco DEM/MDB	4	0,370	
Bloco PR/REPUBLICANOS/PODE	4	0,370	
		Vagas preenchidas	5

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 15

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELAÇÃO DOS INDICADOS

Bloco PSL/PTB		
	Titular	Suplente
PSD		
	Titular	Suplente
PSB		
	Titular	Suplente
Bloco PSDB/PV		
	Titular	Suplente
PSC		
	Titular	Suplente

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 16

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0356455/2021 - 0356455 - GDMICHELECAPUTO

Em 05 de maio de 2021.

Requer a indicação de membro titular e suplente para compor a Comissão Especial que analisará a PEC 01.2021

Senhor Presidente, o Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais e na qualidade de líder do Bloco Parlamentar PSDB/PV, requer a INDICAÇÃO dos deputados MICHELE CAPUTO E PAULO LITRO (PSDB) como membros titular e suplente, respectivamente; da Comissão Especial que analisará a PEC 01.2021.

3129/2021-DAP

Michele Caputo

Deputado Estadual

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Michele Caputo Neto**, **Deputado Estadual**, em 05/05/2021, às 12:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0356455** e o código CRC **2BD973B3**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 17

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0359427/2021 - 0359427 - GDTIAGOAMARAL

Em 10 de maio de 2021.

REQUERIMENTO

Requer indicação de Membro para a Comissão Especial da PEC da Polícia Penal.

3199/2021 - DAP

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, requer seja comunicado que a Bancada do Partido Socialista Brasileiro (PSB) indica o Deputado TIAGO AMARAL como MEMBRO TITULAR e o Deputado ALEXANDRE CURI como MEMBRO SUPLENTE da Comissão Especial da PEC da Polícia Penal.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

TIAGO AMARAL

Deputado Líder da Bancada

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **José Tiago Camargo do Amaral**, **Deputado Estadual**, em 10/05/2021, às 11:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0359427** e o código CRC **F25C77E1**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 18

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0362231/2021 - 0362231 - GDREICHEMBACH

Em 12 de maio de 2021.

Requer a indicação de membro titular e suplente para compor a Comissão Especial para Análise da Proposta de Emenda à Constituição n° 1/2021

3353/2021 - DAP

Senhor Presidente,

O deputado estadual que o presente subscreve, na qualidade de líder do PSC na Assembleia Legislativa, indica o Deputado Delegado Jacovós (PL) como titular e o Deputado Reichembach (PSC) como suplente, para compor a Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Constituição n° 1/2021.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Deputado Reichembach
Líder do PSC

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilmar Reichembach, Deputado Estadual**, em 12/05/2021, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0362231** e o código CRC **33BEE4BE**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 19

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 20

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0365925/2021 - 0365925 - GDMAUROMORAES

Em 17 de maio de 2021.

REQUERIMENTO

Requer a indicação de membro titular e suplente para compor a Comissão Especial para Análise da Proposta de Emenda à Constituição n° 1/2021

3441/2021 - DAP

Senhor Presidente,

O deputado estadual que o presente subscreve, na qualidade de líder do PSD na Assembleia Legislativa, indica o Deputado Ademir Bier como titular e o Deputado Mauro Moraes como suplente, para compor a Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Constituição n° 1/2021.

Curitiba, 17 de maio de 2021.

Deputado Mauro Moraes

Líder do PSD

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rafael Moraes e Silva**, **Deputado Estadual**, em 17/05/2021, às 17:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 21

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0365925** e o código CRC **CDEDA130**.

09855-35.2021

0365925v2

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 22

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nº 0366901/2021 - 0366901 - BLOCOPSLPTB

Em 18 de maio de 2021.

Requer a indicação de membro titular e suplente para compor a Comissão Especial para Análise da Proposta de Emenda à Constituição nº. 01/2021.

Senhor Presidente,

O Deputado Estadual que o presente subscreve, na qualidade de Líder do Bloco PSL/PTB na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, indica o Deputado Delegado Fernando Martins/PSL como titular e o Deputado Coronel Lee/PSL como suplente, para compor a Comissão Especial para análise da Proposta de Emenda à Constituição n. 01/2021.

3536/2021 - DAP

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Emerson Gielinski Bacil**, **Deputado Estadual**, em 18/05/2021, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe**, **Deputado Estadual**, em 18/05/2021, às 16:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Ernandes Martins**, **Deputado Estadual**, em 19/05/2021, às 09:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0366901** e o código CRC **6B03137A**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 23

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1/2021

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELAÇÃO DOS INDICADOS

Bloco PSL/PTB	**Deputado DELEGADO FERNANDO MARTINS**	**Deputado CORONEL LEE**
	Titular	Suplente
PSD	**Deputado ADEMIR BIER**	**Deputado MAURO MORAES**
	Titular	Suplente
PSB	**Deputado TIAGO AMARAL**	**Deputado ALEXANDRE CURI**
	Titular	Suplente
Bloco PSDB/PV	**Deputado MICHELE CAPUTO**	**Deputado PAULO LITRO**
	Titular	Suplente
PSC	**Deputado DELEGADO JACOVÓS (PL)**	**Deputado REICHEMBACH**
	Titular	Suplente